



Município de Pedro Teixeira - MG

rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº 421 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo o percentual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, referente as perdas inflacionarias apuradas pelo índice do IPCA/IBGE entre o período de março de 2015 a março de 2016.

Parágrafo único: Os percentuais dispostos no “caput” deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2016.

Pedro Teixeira, 16 de março de 2016.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal